

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtorio.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 42.742, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 23 de janeiro de 2025.

De acordo com o que determina a Resolução CMN nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 23.1.2025 a 23.2.2025 são, respectivamente: 1,0108% (um inteiro e cento e oito décimos de milésimo por cento), 1,00839848 (um inteiro e oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oito centésimos de milonésimos) e 0,1695% (mil, seiscentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato CNMP nº 23/2019. Processo: 19.00.6330.00004/2018-92. Distratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Distratada: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. CNPJ: 05.872.814/0001-30. Finalidade: Rescisão, de pleno direito, do Contrato CNMP nº 23/2019, com efeitos retroativos a 7 de novembro de 2024, a pedido da DISTRATANTE, com anuência da DISTRATADA, nos termos previstos na Cláusula Quatorze, parágrafo segundo, alínea "b", do contrato original; na Cláusula Primeira do 7º Termo Aditivo, parte final; e conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Data de Assinatura: 23/1/2025. Signatário da Distratante: JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, CPF nº XXX.694.029-XX. Signatário da Distratada: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, CPF nº XXX.399.926-XX; e LUISA DE GOIS AQUINO, CPF nº XXX.470.836-XX.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 28, caput, do Código de Processo Penal, com interpretação dada pelo STF ADI 6298, 6299, 6300 e 6305, item 20, por serem frustradas as comunicações por telefone, aplicativos de mensagens e mensagem eletrônica, fica o Sr. JÚLIO CESAR LOPES DE SOUZA, CPF ***421.651**, comunicado do arquivamento do Pje 0746312-81.2024.8.07.0001, podendo, no caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, submeter a matéria à revisão da Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT, conforme artigo 171, V, da Lei Complementar nº 75/1993.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.
CAROLINA REBELO SOARES
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 76.366.285/0001-40. Objeto: a) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme Cláusula Segunda - Vigência; e b) alterar a Cláusula Primeira - Objeto, do Termo de Contrato nº 02/2022, para retirar o serviço de "suporte técnico proativo", nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 13/01/2025 a 12/01/2027. Data de Assinatura: 09/01/2025. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 303.746,12. Valor Global do Contrato: R\$ 1.033.573,40. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, o Senhor ANDRÉ GARCIA. Processo MPF/PGR: 1.00.000.013911/2020-01.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 37.142.932/0001-89. Objeto: a) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses; e b) reajustar o contrato no percentual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Único, c/c o item 13 do Termo de Referência, com efeito financeiro a partir de 09/08/2024. Vigência: 15/06/2025 a 14/06/2027. Data de Assinatura: 03/01/2025. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 191.230,66. Valor Global do Contrato: R\$ 464.668,90. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, a Senhora ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO. Processo MPF/PGR: 1.00.000.006900/2021-48.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2023. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa O2 AMBIENTAL LTDA - ME. CNPJ: 28.993.675/0001-06. Objeto: a) o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 124, I, "b" e art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Sexta - Das Alterações, do Termo de Contrato nº 23/2023, a partir de 1º de janeiro de 2025. b) a alteração da Cláusula Décima - Obrigações Pertinentes à LGPD, nos termos do art. 124, I, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o caput da Cláusula Décima Sexta - Das Alterações, do Termo de Contrato nº 23/2023, para atendimento à Resolução CNMP nº 281/2023, que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público Federal. Data de Assinatura: 07/01/2025. Valor Total Anual do Contrato: R\$ 56.936,73. Valor Global do Contrato: R\$ 262.830,95. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, a Senhora FANIE OFUGI RODRIGUES MIRANDA. Processo MPF/PGR: 1.00.000.027219/2022-14.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 04.699.854/0001-69. Objeto: a) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme Cláusula Segunda - Vigência; e b) reajustar o contrato no percentual de 4% (quatro por cento), nos termos do parágrafo único da Cláusula Quarta c/c o item 16 do Termo de Referência, com efeito financeiro a partir de 7 de agosto de 2024. Vigência: 14/01/2025 a 13/01/2027. Data de Assinatura: 21/11/2024. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 183.008,22. Valor Global do Contrato: R\$ 446.962,38. Signatários: pelo Contratante, DAVI LUCAS BOIS, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, o Senhor FELIPE RABANEA DE SOUZA. Processo MPF/PGR: 1.00.000.013911/2020-01.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia e a Universidade do Estado da Bahia - UNEB. OBJETO: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. VIGÊNCIA: 5 (CINCO) ANOS. DATA E ASSINATURA: 23/01/2025. Clayton Ricardo de Jesus Santos, Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia e Adriana dos Santos Marmori Lima, Reitora, como convenientes. Processo Administrativo 1.14.000.002138/2024-88.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ e O CENTRO UNIVERSITÁRIO MATER DEI- UNIMATER. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 5 anos. Data e assinatura: 24/01/2025. Dr. Lucas Bertinato Maron, Procurador-Chefe Substituto, pela PR/PR e Sra. Beatriz Lucy Bernardi, representante da UNIMATER. Processo Administrativo 1.25.000.000405/2022-37.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato MPF/PRPE nº 15/2023. Procedimento: 1.26.000.00397/2023-45. Objeto: Rescisão bilateral (amigável), a partir de 01.02.2025, do contrato MPF/PRPE nº 15/2023, celebrado com a MARCOS ÂNGELO SANTANA DA SILVA - ME, em 02.10.2023, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) portões eletrônicos de entrada e saída de veículos, localizados nas dependências do edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco. Fundamento legal: Cláusula Décima Terceira - RESCISÃO - do Contrato Originário, c/c artigo 79, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Contratante: União, por intermédio da PRPE, representada pelo procurador da República, Exmo. Sr. Rodolfo Soares Ribeiro Lopes. Contratada: MARCOS ÂNGELO SANTANA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.537.376/0001-00, representada pelo Sr. MARCOS ÂNGELO SANTANA DA SILVA. Assinatura: 23.01.2025. Signatário: Exmo Sr. procurador da República Rodolfo Soares Ribeiro Lopes - Procurador-Chefe - PRPE.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.006227/2022-39; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: TMS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES EIRELL, CNPJ: 09.114.027/0001-80; OBJETO: a inclusão da Cláusula Vigésima Sexta - Proteção dos Dados Pessoais no Contrato Original; SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: THIAGO TEIXEIRA DOS SANTOS; DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Segundo termo aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços de conservação e manutenção (preventiva, corretiva) em 1 plataforma elevatória vertical, motorizada, enclausurada, cabinada, com o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários, para a Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri. Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e a empresa ATENAS ELEVAADORES LTDA., CNPJ nº 10.658.360/0001-39. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual, de acordo com os documentos que constam dos autos do processo eletrônico de gestão administrativa n. 20.02.0200.0002657/2024-60. O prazo de vigência do contrato n. 01/2020 fica prorrogado, com início em 27/01/2025 e término em 31/08/2025. Fundamento: Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993. Assinam: Vera Lúcia Carlos, Procuradora-Chefe e o representante legal da empresa, William Gonçalves da Silva. Assinatura: em 24/01/2025. PGEA nº 20.02.0200.0002657/2024-60.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: cinco anos. Data e assinatura: 27/11/2024. Signatários: Maurício Ferreira Brito, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região e Paulo César Miguez de Oliveira, Reitor da Universidade Federal da Bahia - UFBA. Processo Administrativo (PGEA) nº 20.02.0500.0001295/2024-33.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

O pregoeiro torna público o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto - "seleção, para posterior contratação, de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de apoio administrativo" - teve o seu grupo único ADJUDICADO à empresa Suprema Promoção de Eventos Ltda. (CNPJ nº 11.569.395/0001-64), no valor global de R\$ 556.235,75 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). O respectivo Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.02.2100.0000110/2024-76 foi devidamente HOMOLOGADO e encontra-se com vista franqueada aos interessados.

ROMILSON SAMPAIO ALMEIDA



PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 32/2025-TCU/SEPROC, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

EXTRATO DE DESCREDECIMENTO

PROCESSO nº: 1.24.000.000309/2020-64. Termo de RESCISÃO CONTRATUAL referente ao Termo de Credenciamento Nº 950/2021. CREDENCIADO: - ANA CAROLINA LEITE DE MOURA CPF: 042.***.***.59. OBJETO: Rescisão Contratual para Prestação de Serviços Médicos aos beneficiários do Plan-Assiste/MPU. FUNDAMENTO: Inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/21, nos termos do Parecer ASJUN Nº 193/2024. Data de Assinatura: 10/01/2025. Assina: Sandra Cristina de Araújo e Herbert Dutra da Silva.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 29/2025-TCU/SEPROC, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Processo TC 008.880/2024-7

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA MARIA EDINAIDE SILVA TEIXEIRA, CPF: 871.771.292-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/1/2025: R\$ 345.857,04.

O débito decorre da ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS. Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; e arts. 33 e 34 da Portaria MDS 113/2015.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/1/2025: R\$ 387.760,70; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 31/2025-TCU/SEPROC, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Secretaria de Apoio à Gestão de Processos TC 013.804/2021-9

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA DYRRAIS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 07.661.674/0001-86, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4739/2024-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, prolatado na sessão de 16/7/2024, por meio do qual o Tribunal de Contas da União rejeitou, por inexistência material, o Acórdão 4739/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 16/7/2024, proferido no processo TC 013.804/2021-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/1/2025: R\$ 500.779,10; em solidariedade com a responsável Maria Edila de Queiroz Abreu, CPF 129.507.693-49. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

Secretaria de Apoio à Gestão de Processos TC 013.804/2021-9

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA MARIA Edila de Queiroz Abreu, CPF: 129.507.693-49, do Acórdão 4739/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 16/7/2024, por meio do qual o Tribunal de Contas da União rejeitou, por inexistência material, o Acórdão 3100/2024-TCU-Segunda Câmara, de mesma relatoria, prolatado na sessão de 21/5/2024, proferido no processo TC 013.804/2021-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/1/2025: R\$ 500.779,10; em solidariedade com a responsável Dyrrais Construções Ltda, CNPJ 07.661.674/0001-86. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 30/2025-TCU/SEPROC, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Processo TC 030.545/2022-6

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a KAIABY CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA, CNPJ: 12.111.458/0001-05, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Administração Regional do SESC no Estado do Mato Grosso valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/1/2025: R\$ 3.509.123,77; sendo em parte em solidariedade com os responsáveis: Hérmes Martins da Cunha - CPF: 002.172.471-72; Marcos Amorim da Silva - CPF: 146.421.071-34; Moyses Feres Zarour - CPF: 105.982.781-68; Jean Jackes do Carmo - CPF: 569.637.341-00; Maurílio Ricardo Colmanette - CPF: 172.234.508-00; e Suzana Amaral Gonçalves - CPF: 730.400.701-00.

O débito decorre de pagamentos por serviços não executados. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 62 da Lei 4.320/1964; art. 66 da Lei 8.666/93; Cláusulas Segunda, Oitava e Nona do Termo de Contrato.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/1/2025: R\$ 3.808.347,34; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

